



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 742 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Súmula: Concede à Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Tamarana – APAE, direito real de uso sobre o lote de terras nº A-6 localizado na Praça A, neste Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º - Fica concedida à Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Tamarana – APAE, direito real de uso sobre o lote de terras nº A-6 localizado na Praça A neste Município, assim descrita:

“Área de terras contendo 2.326,00 m² ou 0,2326 há dentro das seguintes divisas e confrontações:

Iniciando se em um marco cravado na divisa da Quadra 34 com a Rua Dom Fernando Tadei no rumo SW40°51'58"NE" com distância de 64,38 metros, até o marco de confronto com o lote A-4 no rumo NW20°55'31"SE com distância de 52,45 metros e o lote A-5, seguindo deste até o marco de encontro com a Rua Demétrio Carneiro Siqueira rumo SW48°41'06"NE com a distância de 40,86 metros, daí segue até o marco de encontro da Quadra 34 no rumo NW47°08'01"SE com a distância de 38,19 metros, e daí até o ponto de partida aonde se iniciou a presente descrição”.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder direito real de uso, por prazo indeterminado, do imóvel descrito no artigo anterior à Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Tamarana – APAE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Art. 3º - A entidade não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 4º - A partir da vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da Entidade.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da Entidade, farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direitos a qualquer indenização ou compensação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAMARANA, aos 23 de Setembro de 2.010.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

*Projeto de Lei de autoria do
Executivo Municipal*